

## 3.5 Que cidadania? As pessoas como motor da igualdade

O sentido da “democracia” mudou e, logo, o sentido da “cidadania”. Desde o fim do século XX, passou-se, quase sem se dar por isso, de uma democracia de *representação* a uma democracia de *controlo*. Para a cidadã ou o cidadão de hoje, não basta eleger representantes de quatro em quatro ou de cinco em cinco anos; há também que controlar como se garantem e promovem os programas, incluindo a igualdade, bem como intervir e sancionar — directa ou indirectamente.

A cidadania é assim, antes de mais, *um sentido* para redescobrir e compreender a luz dos seus últimos desenvolvimentos. A cidadania implica também *instrumentos*, para garantir de direitos, mas sobretudo para promover e controlar a eficácia do direito. Finalmente, a cidadania é exigência de *acesso aos órgãos do poder, às instituições e à informação* — outro rosto do poder. Isto é, importa uma cidadania real e não apenas formal.

### 3.5.1 O sentido da cidadania

O sentido da “cidadania” é plurifacetado: cidadania política, civil, económica, social. Liga estas várias dimensões a ideia de que à “cidadania” subjaz uma *relação de direitos e de deveres entre o indivíduo e a comunidade política na qual se insere*.

Ao associar igualdade e cidadania, pretende-se aprofundar as várias dimensões da cidadania — política, social, económica e cultural — dentro de um novo “contrato de género” e, bem assim, evidenciar que cada pessoa é responsável pela promoção da igualdade.

#### 3.5.1.1 A cidadania é uma noção complexa

Parte da dificuldade em entender o conceito de cidadania provém de que este conceito tem evoluído.

Na Grécia antiga, a cidadania, conceito importante, é reservado a uma minoria da população. No Império romano, a cidadania romana é um meio de distinção entre os Romanos e os habitantes dos territórios

incorporados no Império. Esta distinção acaba por desaparecer com a extensão da cidadania a todos os habitantes do Império<sup>1</sup>. Na Idade Média, o termo cidadania é principalmente utilizado em algumas Cidades-Estado. Mais tarde, é utilizado pelos membros de uma burguesia nascente com o intuito de contrariar o poder dos senhores feudais. Ilustra assim, em paralelo com o desenvolvimento do comércio entre grandes cidades, a transição política do feudalismo para o Estado-Nação.

O sentido moderno da cidadania impõe-se no século XVIII com as revoluções americana e francesa. Essas marcam, para a maioria da população, a passagem de um estatuto de sujeito (do monarca) ao de cidadão. A cidadania manifesta assim, até hoje, a emergência de um conjunto de direitos que preservam a igualdade de estatuto social de cada pessoa.

Na maioria dos Estados, como é o caso em Portugal, os termos “nacionalidade” e “cidadania” significam virtualmente a mesma coisa. Mas esta equivalência é pouco rigorosa, pois a cidadania refere-se hoje a mais do que direitos e deveres políticos. Com efeito, a cidadania abrange direitos e deveres sociais, económicos e culturais. Além do gozo de direitos, direitos civis primeiro (*dimensão civil* que data do século XVIII), direitos políticos ou cívicos depois (*dimensão política* que data do século XIX), o conceito de cidadania abrange desde o século XX uma *dimensão social*: o direito a um nível de vida, e a uma partilha das riquezas da sociedade (herança da sociedade) (Marshall, 1950). A cidadania implicaria também hoje uma *dimensão cultural*, no sentido de um direito à cultura (Touraine, 1992: 376).

A “instituição” da cidadania assenta nas relações entre três esferas: a esfera privada — ou *oikos*; a esfera pública/societal — ou sociedade civil; a esfera pública/política. Esta combinação implica pelo menos seis propriedades, para seguir a tipologia enunciada por Jean Vogel: uma autodefinição arbitrária do corpo político; o carácter público da esfera pública/política; a existência de uma forma específica de relações inter-subjectivas; a formação de um tipo particular de identidade dos sujeitos; a existência de uma forma específica de prática social: a actividade política ou cívica; finalmente, uma valoração da esfera pública.

Mas a cidadania moderna vai além da combinação destas propriedades, para abranger também as mudanças estruturais em curso.

---

<sup>1</sup> *Edicto do Imperador Caracalla de 212 d.C*

### 3.5.1.2 A cidadania moderna e mudanças estruturais

A cidadania acompanha as mudanças estruturais, que afectam mulheres e homens (OCDE, 1994). Estas mudanças estruturais dizem respeito a dois aspectos da vida quotidiana que condicionam a cidadania:

- primeiro, os valores laborais tradicionais entraram num processo de radical mudança;
- segundo, e simultaneamente, os tempos das nossas vidas foram consideravelmente alterados — em parte como resultado da alteração dos valores laborais.

Quanto à mudança estrutural dos valores laborais, e sem seguir o lado, a nosso ver, excessivo, enveredado por Dominique Méda na tese do “fim do trabalho”, convém reconhecer a perda de referência do mundo do trabalho em relação a outros sub-sistemas sociais — como a família, o consumo, o lazer. Thanh-Huyen Balmer-Cao salienta três traços desta mudança.

*Primeiro*, o declínio dos valores transcendentais e/ou abstractos: a disciplina, a assiduidade, a perseverança, etc. têm menos influência do que os valores concretos, como “a boa vida”. De um modo geral, os valores com recompensa imediata tendem a prevalecer sobre os valores com recompensa adiada ou difícil de alcançar. Simultaneamente, os valores fundados no desenvolvimento da personalidade conhecem uma forte expansão, porque, apesar do seu carácter não material, vão enfatizar a relação entre a vida das pessoas, como a saúde, e os valores.

*Segundo*, o declínio da racionalidade económica do trabalho. A motivação ao trabalho, bem como as competências que exige, já não dependem apenas de motivações económicas, num contexto em que o Estado-Providência satisfaz boa parte das necessidades básicas do indivíduo. Nota-se, contudo, que esta observação de Balmer-Cao valerá com certeza mais para os Estados onde o Estado-Providência é mais desenvolvido do que em Portugal. No entanto, mesmo em Portugal, a integração europeia tem como efeito possibilitar a escolha do melhor “contexto de protecção social”, e acaba por ter, para os jovens que entram no mercado do trabalho com habilitações académicas, este efeito de desvalorização da racionalidade económica.

*Terceiro*, a concretização dos valores sofreu duas mudanças:

- a colectivização dos sucessos ou fracassos: não é o indivíduo mas “a sociedade” que é responsável do seu sucesso ou fracasso;
- o lugar central do “presente” na vida das pessoas: a realização de si próprio orientação em função do “aqui e agora”, o que leva as pessoas a serem mais exigentes e mais perseverantes nos seus pedidos.

Quanto às mudanças estruturais dos tempos das nossas vidas, é verdade que o “tempo para si próprio” (*tempo per se stesso*) segundo a expressão de Letizia Gianformaggio, é hoje mais uma reivindicação de todas ou quase todas as mulheres, enquanto, no início do século, as diferenças de classes e categorias profissionais eram muito mais marcadas entre as mulheres que entre os homens quanto ao uso do tempo. Contudo, os constrangimentos temporais continuam a afectar mais as mulheres que os homens.

Estes constrangimentos são de dois tipos:

- primeiro, constrangimentos internos, derivados dos “papéis sociais de género” impostos à mulher, que a tornam de facto um sujeito não autónomo;
- segundo, constrangimentos externos, resultados do “ambiente” sócio-económico.

*Quanto aos constrangimentos internos*, nota-se que as mulheres dedicam ainda maior quantidade de tempo a “papéis sociais” não desempenhados por homens: papel de esposa, mãe, dona de casa. Aliás, nas anteriores constituições portuguesas, as mulheres vinham claramente referidas com papéis sem equivalência na “carta de direitos” dos homens. As qualidades de mulher casada e de mãe implicavam direitos e deveres constitucionais e legais. A mulher aparecia assim como um sujeito com um peso “virtual” duplo em relação ao do “homem”. Do ponto de vista jurídico, os momentos de autonomia da mulher resultavam precisamente do seu estatuto não autónomo ou, por outras palavras, de *direitos derivados* do homem, enquanto seu marido e/ou pai. Por exemplo, em 1911, a médica Carolina Beatriz Ângelo, *viúva e mãe*, vota nas eleições para a Assembleia Constituinte, invocando a sua qualidade de “chefe de família”, em substituição. A lei foi depois alterada para reservar aos homens a qualidade de “chefe” de família. Neste sentido, poder-se-á dizer que, para o “homem”, o facto de ser “chefe” de família, reflecte uma verdadeira ética sexual caracterizada pela relação “mestre-escravo” do género masculino. O “homem”, com menos direitos e deveres que a mulher — mas com mais tempo livre — só pode aniquilar juridicamente a figura do materno-feminino de que receia a superioridade, como nota Luce Irigaray na sua *Ética da diferença sexual*. Outra interpretação é a de que o tempo aparece como instrumento do poder do homem, ou seja, o seu poder virtual como cidadão superior. As possibilidades das mulheres exercerem uma cidadania plena são assim reduzidas. Posto de outra forma, as mulheres têm menos tempo para entrar em cena para “representar” o seu “papel” como cidadãs. Este papel cabe, por uma razão de tempo, mais aos “actores” sociais masculinos.

*Quanto aos constrangimentos externos*, são os que resultam do “ambiente” sócio-económico: são as horas de abertura e encerramento

das lojas, dos escritórios, dos estabelecimentos escolares etc. Esta questão dos constrangimentos ambientais está directamente ligada com a questão da cidadania. Assim o reconheceram, no início dos anos 90, as iniciativas chamadas “Os tempos das cidades” implementadas em várias cidades italianas — com especial destaque, pela sua importância numérica, no norte da península. Esta experiência teve início na segunda metade dos anos 80, e ainda não tinha caracterização legal. Tratou-se de programas de abertura dos serviços públicos em horários mais flexíveis para responder às necessidades dos funcionários e dos utentes, nas cidades de Modena e Milão. Nos anos 90, devido à lei da autonomia comunal<sup>2</sup> e sobretudo à lei sobre as acções positivas de 1991<sup>3</sup>, os municípios divulgaram as normas de tempo de trabalho com o objectivo de harmonizar os tempos das pessoas e os tempos dos serviços públicos, quer dos funcionários, quer dos utentes. Por exemplo, a norma — ou lei regional — da Região Emília-Romagna<sup>4</sup>, especifica que planos de Regulação dos Horários (*Piani de Regolazione degli Orari*) devem, para favorecer o exercício da cidadania pelos homens e as mulheres: “favorecer a compatibilidade entre os serviços públicos e privados”<sup>5</sup> — o que acaba por alinhar os horários dos serviços públicos com predominância sobre os serviços privados, custe o que custar; bem como “favorecer uma melhor repartição entre as responsabilidades familiares e profissionais dos homens e das mulheres”<sup>6</sup>.

Importa, no entanto, proceder a uma leitura não ingénua destas iniciativas. É claro que a flexibilização dos tempos dos serviços públicos — ou privados — exerce uma forte atracção sobre as populações femininas, como nota o relatório da OCDE sobre a mudança estrutural em 1994, ou estudos mais recentes de Catherine Hakim, no Reino Unido. Porém, a questão que se perfila é a de saber se a flexibilização dos tempos não acaba por combinar “novos modelos com velhas desigualdades de género”, para seguir a palavra de Gabriella Paolucci. A flexibilização dos tempos de trabalho pode significar uma flexibilização dos tempos de produção doméstica e de reprodução, com a permanência da completa desigualdade entre homens e mulheres na esfera privada. Como salienta Paolucci:

*Na reestruturação em curso do conceito de cidadania, coloca-se, em consequência, a questão de saber: primeiro se há modelos — ou pelo menos exemplos — positivos para a igualdade de oportunidades e depois, quais podem ser seguidos.*

---

<sup>2</sup> Lei 142/90, especialmente o art.º 36

<sup>3</sup> Lei 125/91

<sup>4</sup> Lei nº 21, de 16 de Maio de 1994

<sup>5</sup> artº 1/b

<sup>6</sup> artº 1/d

### 3.5.1.3 Existem “modelos” de cidadania?

Destacamos uma tipologia segundo três tipos de modelos de cidadania, que correspondem a três modelos de “contrato social entre os sexos”, do *Welfare State*, para retomar a expressão de Béatrice Majnoni d’Intignano: Um modelo conservador, que não incentiva a participação na vida profissional das mulheres; um modelo social-democrata, em que as prestações sociais são consideradas como um direito do cidadão; um modelo liberal (no sentido anglosaxónico da palavra), em que prevalece a assistência e as políticas de ajustamento ou de engenharia social, com o objectivo de remediar pontualmente as desigualdades sociais.

*O primeiro modelo, designado de cidadania-assimilação ou modelo conservador* – assenta numa ideia e “prática republicana” da nação, de inspiração voluntarista (cf. Ernest Renan), ou seja na crença de que um Estado constitui-se a partir dos contributos de vários povos unidos, além das suas diferenças, por uma concepção participativa da democracia e da convivência social. Este modelo rejeita drasticamente qualquer persistência ou afirmação dentro do Estado de diferenciações, pelo menos na esfera pública. O exemplo paradigmático deste modelo é o caso francês.

*O segundo modelo, designado de cidadania comunitarista ou modelo social-democrata* – assenta, contrariamente ao modelo precedente, no respeito pela diferença etno-cultural ou sexual. A admissão de que num mesmo território vivem comunidades de populações por definição diferenciadas faz com que a procura da integração passe por instrumentos legais, preventivos e repressivos, de luta contra a discriminação, como expressão de uma conotação negativa da diferença e, assim, base de potenciais desigualdades. O exemplo paradigmático deste modelo é o caso inglês, em que, além do reconhecimento do termo jurídico de “raça” ou “género”, existe um conjunto sofisticado e diferenciado, segundo a respectiva relevância, de instrumentos jurídicos de combate à discriminação, racial, sexual e religiosa.

*O terceiro modelo, designado de cidadania “afirmativa” ou modelo liberal* – nasce das lacunas dos dois outros. Por exemplo, os Estados Unidos apresentam-se teoricamente como prosseguindo um modelo de integração pela assimilação. Na prática, o carácter irrealista da *assimilação (melting pot)* fez com que os EUA se tornassem progressivamente mais sensíveis às desigualdades entre grupos. Esta sensibilidade aos grupos explica-se por factores sociais (o movimento dos direitos civis — ou *Civil Rights*). Mas estes factores sociais são fortemente condicionados por factores jurídicos. Com efeito, repare-se que a Constituição dos Estados Unidos da América deixa uma margem de interpretação bastante larga aos juízes, interpretação que pode ir num sentido restritivo das liberdades e até segregacionista<sup>7</sup>, que afirma a

---

<sup>7</sup> Cf. o caso *Plessy c. Ferguson* em 1896.

doutrina “Separates but Equals” em relação às minorias raciais, ou mais desegregacionista<sup>8</sup>. Além disso, o próprio sistema judicial admite, como modalidade processual, uma acção colectiva genérica, designada “class action”, o que não existe sequer no sistema jurídico inglês de “Common Law” que serve de raiz ao direitos dos Estados Unidos, e, muito menos, nos sistemas jurídicos romano-germânicos, designados como “Civil Law”. Finalmente, e em conformidade com o modelo liberal ou afirmativo, foram implementadas nos Estados Unidos medidas cujo objectivo era o de ir mais longe nos instrumentos jurídicos de luta contra as desigualdades, de que são exemplo as chamadas “acções positivas” (conhecidas nos EUA como “affirmative action”).

São precisamente estes instrumentos que integram o núcleo duro dos instrumentos para a igualdade entre homens e mulheres.

### **3.5.2 Cidadania e instrumentos para a igualdade entre homens e mulheres**

Destacam-se três tipos de instrumentos para a concretização da igualdade entre mulheres e homens: as acções positivas, a estratégia de *mainstreaming* e a auditoria de género.

#### **3.5.2.1 As acções positivas**

Instrumento de justiça, as acções positivas são medidas de tratamento preferencial a favor das populações desfavorecidas em função do sexo, da raça, do etnia. Mais recentemente, foram também implementadas medidas de acção positiva em função da classe social (*class-based affirmative action*). O objectivo da acção positiva é duplo: compensar discriminações passadas e/ou prevenir a reprodução de discriminações sistémicas.

A implementação de medidas de acção positiva na Europa permanece limitada à questão da desigualdade de género<sup>9</sup>.

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres de 1979<sup>10</sup> prevê que não são consideradas

---

<sup>8</sup> Cf. por exemplo os casos *Brown c. Board of Education*, em 1954 e 1955.

<sup>9</sup> Sobre a matéria, cf. a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias: *Caso Kalanke*, em 1995; *Caso Marschall*, em 1997; *Casos Badeck e Abrahams-son* em 2000.

discriminações as “medidas temporárias especiais visando acelerar a instauração de uma igualdade de facto entre os homens e as mulheres” a favor das mulheres. Se a Convenção não esclarece quais são estas medidas, é contudo nítido o carácter processual das mesmas. Trata-se aqui de implementar “acções positivas”. A Convenção tem o cuidado de distinguir entre as medidas preferenciais “impostas pela necessidade de corrigir uma desigualdade de facto” e as medidas de protecção da maternidade. No Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de Setembro de 1979, sobre a proibição da discriminação em função do sexo, encontra-se uma referência às acções positivas, no art.º 3.º n.º 2 que estabelece que “Não são consideradas discriminatórias as disposições de carácter temporário que estabeleçam uma preferência em razão do sexo imposta pela necessidade de corrigir uma desigualdade de facto, bem como as medidas que visam proteger a maternidade enquanto valor social.”

### 3.5.2.2 O “mainstreaming”

O “*mainstreaming*” – objecto de particular desenvolvimento na secção seguinte - é um princípio estratégico que visa integrar o princípio da igualdade entre homens e mulheres, a todos os níveis das políticas económicas, sociais e culturais. Esta estratégia recebeu forte impulso na Plataforma de Pequim, em 1995, e tem sido desenvolvido pela Comissão Europeia.

A razão de ser deste princípio estratégico é a constatação de que o resultado das políticas sobre as desigualdades tem muito a ver com a maneira como os interesses dos/as interessado/as foram tomados em conta nos processos de decisão, e não apenas depois de serem adoptadas as decisões. Os próprios processos de decisão podem, de facto, reproduzir as desigualdades. A contribuição do “Direito das Mulheres” (*Feminist Jurisprudence*) demonstra de que modo as políticas e as medidas jurídicas respondem a um paradigma masculino. Com efeitos, em muitos Estados-membros da União Europeia, a legislação anti-discriminatória já existe há mais de vinte e cinco anos, mas as mulheres ainda ganham menos que os homens e trabalham em áreas secundárias da economia.

No contexto português o “*mainstreaming*” foi adoptado no Plano Global para Igualdade de Oportunidades (1997), primeiro programa de um governo português que refere extensivamente a promoção da igualdade de oportunidades entre os géneros nos vários sectores das políticas públicas. O Plano refere que o mercado de trabalho se caracteriza por uma segregação sectorial e vertical do emprego feminino, que se

---

<sup>10</sup> Convenção adoptada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas pela Resolução n.º 34/180, de 18 de Dezembro de 1979. Entrou em vigor a 3 de Setembro de 1981.

concentra nos sectores da saúde e da educação, em que as mulheres ocupam os cargos inferiores ou são chefias a nível médio. O Plano também salienta a necessidade de eliminar as desigualdades que afectam grupos específicos de mulheres que são extremamente vulneráveis à pobreza e que correm o risco acrescido de exclusão social - mães adolescentes, mulheres idosas, mães solteiras.

### 3.5.2.3 A auditoria de género

Este instrumento aparece como um complemento do "*mainstreaming*", de modo a garantir que os órgãos decisores sejam realmente sensíveis aos efeitos desiguais das medidas políticas ou jurídicas, e que o processo de tomada de decisão será devidamente fundamentado com elementos estatísticos, sociológicos ou jurídicos, susceptíveis de prever os efeitos das medidas relativamente aos homens e às mulheres. Trata-se, assim, de um instrumento *processual*, cujo objectivo é a *previsão do impacto das políticas* para os grupos mais vulneráveis da sociedade. Este instrumento permite medir e controlar os seguintes aspectos:

- existência de órgãos governamentais e/ou locais com responsabilidade nos vários domínios da igualdade entre mulheres e homens e papel desempenhado por cada um deles;
- existência de procedimento sistemático de análise das medidas propostas relativamente ao respectivo impacto de género ou na sociedade em geral;
- existência de algum órgão ou procedimento parlamentar e/ou autárquico através do qual os interesses da igualdade de género possam ter voz;
- eventuais restrições constitucionais ao desenvolvimento de políticas, procedimentos e/ou leis relacionadas especificamente com as mulheres ou com os homens;
- outras restrições sistemáticas ao desenvolvimento de normas e políticas a favor da igualdade entre mulheres e homens e da ausência de discriminação, como — por exemplo — a inexistência de recolha e/ou publicação de dados relevantes.

Os procedimentos de Auditoria de Género já foram desenvolvidos nos Países Baixos, existindo na administração pública desde o final dos anos 70, embora só nos anos 90 tenha sido activado. (Verloo, 2000). O objectivo é o de informar os actores nacionais das políticas e medidas, tanto ao nível nacional como local, do impacto positivo ou negativo das propostas de políticas, bem como dos factores de diminuição do impacto negativo — ou de reforço do impacto positivo — das medidas relativamente a determinada população. Estes factores podem ser medidos através, por exemplo, dos seguintes critérios:

- Consulta
- Informação
- Competição
- Envolvimento político
- Recursos
- Sensibilização às questões de igualdade
- Abertura de procedimentos
- Participação dos interessados nos procedimentos
- Responsabilização
- Âmbito das medidas
- Códigos de Boas Práticas em matéria de avaliação do impacto

Apesar do interesse destas experiências legais, ainda incipientes, há um problema ainda não abordado pelos instrumentos de igualdade entre homens e mulheres: coloca-se efectivamente a questão de saber se estes instrumentos põem verdadeiramente em causa o modelo dominante de relação social, o modelo masculino. Esta questão não é menor porque até os próprios diplomas legais que têm por objectivo a igualdade de e a cidadania plena, ou os instrumentos como as acções positivas, podem reproduzir um modelo conservador, em particular considerando a mulher como sujeito não-autónomo — por exemplo, reproduzindo os preconceitos relativamente aos cuidados das crianças ou aos direitos ligados à maternidade. É o caso das leis que reservam benefícios às mães só até uma certa idade da mãe, presumindo o período de fertilidade ou de reprodução das mulheres.

Em suma, as próprias leis podem ter por efeito restringir o exercício da cidadania, não constituindo o desejável motor da igualdade de género. Como identificar estas leis? Como avaliar os obstáculos à cidadania real? Antes de mais, pelo estudo do contexto legislativo e social. O que vale nos Estados Unidos ou na Austrália não se aplicará aos países da Europa continental, por exemplo. Quando Sylvia Walby fala da evolução do patriarcado no Reino Unido entre o século XIX e o século XX - passagem de um patriarcado predominantemente privado a um patriarcado predominantemente público - esta questão não se pode aplicar ainda ao caso Portugal, onde o patriarcado privado ainda é muito forte, reproduzindo uma economia política muito baseada na segregação doméstica das mulheres<sup>11</sup>, e que faz com que muitas mulheres portuguesas tenham dificuldade em se sentir plenamente “à vontade” nas relações sociais de natureza predominantemente masculina, isto é, as que operam na esfera pública<sup>12</sup>, designadamente na política.

---

<sup>11</sup> *Sobre este tema, Nancy Folbre*

<sup>12</sup> *Os trabalhos de Alisa Del Re mostram bem este processo de “exteriorização/participação”*

Em grande parte, a resposta a este problema decorre dos processos de representação das mulheres. Não apenas na esfera pública, mas na esfera pública/societal – a acção na sociedade civil. Neste sentido, é decisiva a questão do acesso às instituições e à informação — e a própria participação na definição dos mesmos processos por parte de mulheres e de homens todas as categorias sociais.

Antes porém de abordar este tema, importa, dada a sua relevância e dificuldade de concretização, aprofundar a estratégia do “mainstreaming”.

### **3.5.3 Por que motivo é necessário adoptar uma nova estratégia para atingir a igualdade de género – *mainstreaming***

Como tem sido referido, a construção da igualdade atravessou várias etapas. A primeira consistiu na obtenção dos direitos formais de acesso à igualdade, designadamente a conquista do direito de voto e a revisão da legislação. Seguiu-se-lhe a implementação de políticas específicas, acompanhadas de acções positivas destinadas a eliminar os desequilíbrios resultantes de muitos anos de uma prática discriminatória. Essas primeiras fases foram protagonizadas quase só por mulheres.

A fase actual é a da participação das mulheres e dos homens a todos os níveis e em todas as esferas da sociedade. Até há pouco, as questões da igualdade de género tinham sido encaradas como “questões de mulheres” e assumidas quase exclusivamente por estas, pelo que têm sido frequentemente tratadas como questões marginais aos interesses centrais da sociedade. As políticas desenvolvidas incidiam somente sobre as mulheres e daí decorreu o seu insucesso parcial. Só que, como atrás se referiu, a igualdade importa às mulheres e aos homens, em função da área de que se trate. E importa sobretudo à organização social, já que a forma como cada sociedade vê e trata as mulheres e os homens, marca também o funcionamento das instituições.

Assim sendo, se não for tida em conta a realidade concreta das mulheres e dos homens, as políticas e as medidas implementadas pelos governos podem apresentar todas as características de aparente neutralidade, mas produzirão efeitos diferentes quando aplicadas a mulheres e a homens que ainda vivem realidades socio-económicas e culturais distintas. Com efeito, se os efeitos indesejáveis dessas medidas não forem identificados e rectificadas, os desvios que se encontram na origem das desigualdades de condições de vida das mulheres e dos

homens manter-se-ão e poderão mesmo agravar-se. O género deverá assim constituir uma variável crucial no momento de definir políticas e acções, de afectar meios e recursos.

Torna-se assim necessário adoptar a estratégia de "*mainstreaming*", que implica o envolvimento de um vasto número de actores na integração sistemática de uma perspectiva de género em todos os processos de elaboração, de implementação, de avaliação e de redefinição das políticas e acções. Esta é uma questão transversal, que toca todas as áreas das políticas públicas e tem sido recomendada pela União Europeia, pelas Nações Unidas e pelo Conselho da Europa.

Não basta, pois, criar programas específicos para as mulheres, ou para as mulheres e para os homens em função das matérias – as acções positivas - torna-se indispensável que a perspectiva de género e a dimensão da igualdade entre as mulheres e os homens sejam integradas a todos os níveis da acção governativa. Trata-se de uma visão da sociedade baseada na parceria e na igual partilha dos direitos e das responsabilidades entre homens e mulheres.

É pois necessário que se proceda a profundas mudanças estruturais, substituindo, para tal, o "contrato" ou modelo social existente - que provou ser incapaz de dar uma resposta às necessidades das pessoas e da sociedade, e se revelou um 'contrato de adesão' dado que as partes não detinham igual estatuto - e se estabeleça um novo e efectivo contrato social entre mulheres e homens, que crie uma "sociedade partilhada" susceptível de contribuir para que se substitua o princípio da exclusão pelo da participação e da co-responsabilidade entre as mulheres e os homens. Um contrato social que precise dos contributos de ambos os sexos e reflecta as necessidades e as aspirações dos homens e das mulheres, conferindo a uns e outras plenos direitos de cidadania.

Este modelo tem em vista a construção de uma sociedade em que mulheres e homens participem de uma forma mais equilibrada em todas as esferas da vida e em todas as formas de poder: na tomada de decisão, nas responsabilidades familiares, no trabalho remunerado. Em suma, um novo modelo, capaz de satisfazer as actuais necessidades das mulheres, dos homens e da própria sociedade.

Para aprofundar a democracia de uma forma estrutural, deverão ser abandonados os esquemas dominantes que tendem a confinar as mulheres – e também os homens - a papéis estereotipados na sociedade e integrar uma perspectiva de género em todas as fases do processo de decisão política e nas acções implementadas a todos os níveis da sociedade - da concepção e planeamento, à avaliação, quer seja na área do emprego, dos assuntos sociais, da saúde, da educação, do ambiente, da defesa, das finanças ou outros.

Tal significa ter em conta as consequências que as políticas e acções desenvolvidas em qualquer domínio poderão ter para as mulheres e para os homens. Essa análise prospectiva do impacto das políticas nos homens e nas mulheres, essa avaliação do seu impacto efectivo, deverá ser particularmente adoptada em áreas habitualmente consideradas “neutras” na perspectiva de género, no âmbito das quais a igualdade nunca tenha sido considerada.

A dimensão da Igualdade deverá, assim, ser tratada a um nível mais estrutural e mais vasto. Requer por isso uma modificação cultural, quer da administração pública, quer do sector privado, aos seus diferentes níveis. A adopção de perspectiva de género assenta no envolvimento das mulheres e dos homens, utiliza de forma mais plena os recursos humanos e contribui para uma maior qualidade de vida, no trabalho e na vida privada.

Só assim será possível que as pessoas estejam no cerne das decisões, que as políticas sejam definidas e avaliadas em função das pessoas concretas, tendo em conta a diversidade existente entre as mulheres e os homens e os vários grupos de mulheres e de homens.

### **3.5.3.1 Historial do “mainstreaming”**

O Governo português assumiu, até hoje, vários compromissos internacionais no que se refere à adopção do “mainstreaming”, enquanto estratégia para atingir a Igualdade e isto nas Nações Unidas, na União Europeia e no Conselho da Europa.

A Declaração de Pequim e a sua Plataforma de Acção, adoptadas por unanimidade, em Setembro de 1995, pelos representantes de 189 países participantes na 4ª Conferência Mundial das *Nações Unidas* sobre as Mulheres, reflectem um novo compromisso internacional com os objectivos da igualdade, desenvolvimento e paz. Os Estados aí representados também se comprometem com a eliminação das discriminações contra as mulheres e dos obstáculos à igualdade, assumindo de forma explícita a estratégia de “mainstreaming” como meio para a alcançar.

Nessa matéria, os Estados-membros acordaram que

*“os Governos e outros agentes devem promover uma política activa e visível de integração da perspectiva de género em todas as políticas e programas, de modo a que, antes de as decisões serem tomadas, seja analisado o efeito que possam produzir nas mulheres e nos homens, respectivamente”.*

Acordaram também que os Governos deverão, designadamente,

*“Incentivar e promover o envolvimento activo do leque mais alargado e diversificado de agentes institucionais do sector público, privado e*

*voluntário, para que trabalhem em prol da igualdade entre mulheres e homens”, “mandatar todos os Ministérios para reverem as suas políticas e programas segundo uma perspectiva de género à luz da Plataforma de Acção e atribuir, ao mais alto nível, a responsabilidade de execução deste mandato; estabelecer e/ou reforçar uma estrutura de coordenação interministerial para levar a cabo este mandato, para avaliar os progressos alcançados e para estabelecer a articulação com os organismos pertinentes” e “Promover a formação de pessoal em matéria de concepção e análise de dados sob uma perspectiva de género”.*

A Plataforma de Acção preconiza, designadamente, que os mecanismos nacionais para a igualdade desenvolvam formação e consultoria a organismos governamentais, de modo a que estes integrem a perspectiva de género nas suas políticas e programas.

A Conferência de Pequim evidenciou que atingir a igualdade de Oportunidades não interessa apenas às mulheres, mas é antes uma condição fundamental para alcançar o desenvolvimento social que interessa à sociedade no seu conjunto. Assim sendo, os direitos fundamentais das mulheres não devem ser tratados separadamente, e apenas nos fóruns que se ocupam das questões das mulheres, mas antes integrados na corrente do debate geral.

Na *União Europeia*, a integração da perspectiva de género aparece pela primeira vez como estratégia no Terceiro Programa Comunitário a Médio Prazo sobre a Igualdade de Oportunidades entre as Mulheres e os Homens (1991-95). Tornou-se um tema central do Quarto Programa Comunitário a Médio Prazo sobre a Igualdade de Oportunidades entre as Mulheres e os Homens (1996-2000).

Em Fevereiro de 1996, a Comissão Europeia adopta uma Comunicação sobre este tema – “Integrar a igualdade de oportunidades no conjunto das políticas e acções comunitárias”:

*“Trata-se de não circunscrever os esforços de promoção da igualdade à execução de medidas específicas a favor das mulheres, mas antes de mobilizar explicitamente com vista à igualdade o conjunto das acções e das políticas globais, introduzindo na respectiva definição, de forma activa e visível, a consideração dos seus efeitos possíveis nas situações respectivas dos homens e das mulheres (“gender perspective”). Uma perspectiva desta natureza pressupõe uma avaliação sistemática das acções e das políticas e uma tomada em consideração dos possíveis efeitos na definição e na implementação das mesmas”.*

Como consequência dessa Comunicação, cada Director/a-geral da Comissão Europeia é tornado/a responsável pela integração da perspectiva de género na sua respectiva área de política.

Em Dezembro de 1996, o Conselho Europeu adopta uma Resolução relativa à integração do princípio da Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres no quadro dos Fundos Estruturais Europeus<sup>13</sup>. Produz ainda em Fevereiro de 1997 um “Documento estratégico de acompanhamento, aprovado pelo Grupo Interserviços “Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres” no qual refere a avaliação do impacto em função do género nos serviços da Comissão como uma das medidas fundamentais a adoptar.

A 2 de Outubro de 1997, o Tratado de Amsterdão, que alterou o Tratado que institui a Comunidade Europeia, contribuiu para dar às questões da igualdade de género um lugar de maior importância no quadro da cooperação comunitária, consagrando-a como uma das missões da União Europeia.

O Tratado de Amsterdão formaliza o compromisso de integração da dimensão da igualdade de género a nível europeu, na medida em que menciona entre os objectivos e as tarefas da Comunidade “a missão de promover a igualdade”<sup>14</sup> e de o fazer “em todas as acções previstas no Tratado”<sup>15</sup>. O “mainstreaming”, enquanto estratégia - a saber, que a perspectiva da igualdade de género deve permear todas as políticas e acções comunitárias – foi, assim, consagrado no Tratado.

O Tratado torna também claro que são permitidas acções positivas com vista a contribuir para que o sexo sub-representado possa alcançar na prática a igualdade trabalho e no no emprego. Isto significa que os Estados-membros que desejem promover acções positivas podem fazê-lo.

A 20 de Dezembro de 2000, o Conselho Europeu adopta uma Decisão que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a “Igualdade entre Homens e Mulheres para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2005”, o qual “congrega todas as políticas e acções comunitárias orientadas para a concretização da igualdade entre homens e mulheres, incluindo as políticas de integração da dimensão de género e as acções específicas dirigidas às mulheres”.

Na Comunicação da Comissão Europeia sobre o mesmo tema “Rumo a uma Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)”, o “mainstreaming” é, de novo, referido como a estratégia devendo ser adoptada por forma a ultrapassar as desigualdades estruturais que ainda subsistem entre as mulheres e os homens, não deixando de lado a execução de acções positivas, específicas, sendo caso disso, em prol das mulheres.

---

<sup>13</sup> JO C 386 de 20.12.96

<sup>14</sup> artigo 2º

<sup>15</sup> artigo 3º

*“Foram já registados progressos consideráveis relativamente à situação das mulheres nos Estados-membros, mas a igualdade entre as mulheres e os homens na vida quotidiana é ainda prejudicada pelo facto de homens e mulheres não usufruírem na prática de direitos iguais. Nomeadamente a persistente sub-representação das mulheres e a violência de que são alvo demonstram que ainda existem desigualdades estruturais entre mulheres e homens.*

*A solução eficaz para esta situação poderá estar na integração do objectivo da igualdade entre mulheres e homens nas políticas que têm repercussões directas e indirectas nas vidas de homens e de mulheres. Aquando da concepção e execução das políticas, as preocupações, necessidades e aspirações das mulheres deverão ser tidas em consideração e revestir a mesma importância do que as sentidas pelos homens. Esta é a abordagem de “gender mainstreaming”, adoptada em 1996, e que a Comissão pretende tornar operacional e consolidar através da presente proposta.*

*Paralelamente à integração da perspectiva de género, as persistentes desigualdades continuam a exigir a execução de acções específicas em prol da igualdade. A estratégia-quadro assenta nesta abordagem dual.”*

O Conselho da Europa constituiu, em 1995, um grupo de especialistas com vista a desenvolver a estratégia de “mainstreaming”, o qual produziu em Março de 1998 um importante relatório sobre esta matéria.

Em 1997 promoveu em Atenas uma Conferência sobre a matéria, tendo-se debruçado sobre a interrelação entre o “mainstreaming” e as políticas específicas na área da igualdade, sobre as metodologias e os requisitos para a sua implementação e analisado de que modo o mainstreaming é realizado em várias áreas de política. A Conferência deu lugar a todo um conjunto de recomendações.

Em Outubro de 1998, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adopta uma recomendação, através da qual convida os seus Estados membros a estimular e apoiar a utilização do “mainstreaming” enquanto instrumento para a promoção da igualdade. No mesmo ano dirige, com o mesmo objectivo, uma mensagem a todos os Comités Directores do Conselho da Europa e, em 2001, dá início à implementação de Seminários de sensibilização e formação dirigidos a vários Comités Directores, criando ainda um grupo informal de peritos sobre o “mainstreaming”.

O Governo português assumiu igualmente compromissos nacionais nesse sentido. Assim e como já referido, em Março de 1997, o Governo adoptou um primeiro Plano Global para a Igualdade de Oportunidades que assentou numa preocupação de integração progressiva da dimensão de género nas políticas e acções dos vários Ministérios. Envolveu na sua elaboração um vasto leque de actores da Administração Central, as

Conselheiras para a Igualdade dos diferentes departamentos do Estado, as quais têm assento no Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

O Plano Global para a Igualdade teve um efeito potenciador de um conhecimento mais aprofundado da situação das mulheres e alargou o leque de actores envolvidos na construção da igualdade aos diversos níveis, com o que isso significa em termos de acréscimo de informação, sensibilização e de competências nesta matéria.

### Diferenças entre a acção positiva e o "mainstreaming"

<b>As políticas específicas de acção positiva</b>	<b>O "mainstreaming"</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Reflectem sobre a igualdade de género e propõem políticas e medidas específicas.</li> <li>* Partem dos problemas específicos decorrentes das desigualdades de facto e dos desequilíbrios existentes e constatados e tentam corrigi-los.</li> <li>* São sectoriais e temáticas.</li> <li>* Analisam a realidade em função de duas categorias – mulheres e homens.</li> <li>* Concentram os conhecimentos sobre a igualdade nas/os especialistas que trabalham nessa área.</li> <li>* Envolvem os mecanismos para a igualdade de género.</li> <li>* Envolvem os especialistas na área da igualdade de género.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Complementa as políticas tradicionais para a igualdade, aproveitando as experiências e ensinamentos que delas decorrem.</li> <li>* Analisa todas as políticas numa perspectiva de género e reformula-as tendo em conta as especificidades, os interesses e os valores dos dois sexos.</li> <li>* Diz respeito a todos os sectores.</li> <li>* Tem também em conta as relações sociais entre as mulheres e os homens.</li> <li>* Requer um conhecimento interdisciplinar dos desequilíbrios existentes entre as mulheres e os homens.</li> <li>* Envolve todas as instituições.</li> <li>* Implica todos os actores envolvidos na definição e na implementação das políticas.</li> </ul>

### **3.5.4 A cidadania e o acesso às instituições e à informação**

O conhecimento e acesso às instituições é, como atrás sublinhado, determinante para o exercício de uma cidadania exigente.

Referem-se assim dois órgãos que intervêm com particular responsabilidade quanto à proposta e aplicação das políticas de igualdade entre homens e mulheres em Portugal, e a que já se tem feito referência.

*A Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres – CIDM – foi criada em 1991, sucedendo à Comissão da Condição Feminina –CCF, institucionalizada em 1977.*

A CIDM é um órgão na directa dependência da Presidência do Conselho de Ministros e detem um papel central no edifício político-jurídico das políticas de igualdade de oportunidades português, visto tratar-se de um órgão executivo com a competência geral neste domínio. É um órgão cuja originalidade institucional é reforçada pela existência de um Conselho Consultivo composto por uma Secção Interministerial e por Secção de Organizações não Governamentais.

Para mais informação: [www.cidm.pt](http://www.cidm.pt)

*A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego – CITE - foi criada em 1979, com o fim de velar pela aplicação da legislação da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e no emprego. Tem uma composição tripartida, com representantes governamentais, das confederações sindicais e patronais, a CITE tem, funções de informação, de divulgação, de formação e de emissão de pareceres na área das suas atribuições, incluindo o parecer prévio ao despedimento de qualquer trabalhadora grávida ou mãe recente (puérpera ou lactante), sem qual o despedimento será nulo, e bem assim, o parecer que as entidades patronais têm obrigatoriamente que solicitar, se não concordarem com a prestação de trabalho a tempo parcial ou em jornada contínua ou horário flexível por parte dos trabalhadores ou trabalhadoras com um ou mais filhos menores de 12 anos.*

Para mais informação: [www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt)

### **3.5.5 Coeducar para uma cidadania democrática**

Numa sociedade marcada pelos desafios da globalização e da rápida e permanente mutação, decorrentes dos efeitos das novas tecnologias da informação e da comunicação, os e as jovens são confrontados/as com a exigência de competências que lhes proporcionem uma permanente reestruturação dos saberes, ou seja, de um efectivo investimento na aprendizagem ao longo da vida. Neste processo, assume particular importância a sua formação em valores como a democracia, a tolerância, o respeito pela diversidade e a luta contra as desigualdades, numa dimensão de educação para a cidadania, no quadro do pleno respeito pelos Direitos Humanos. Nesta perspectiva, os sistemas educativos ocupam um lugar central, visto que a educação e a formação se tornam os principais vectores da criação do sentimento de pertença e do desenvolvimento pessoal e social de cada indivíduo.

Deste modo, no contexto de uma educação e formação que, não só apetrechem as e os jovens com capacidades que lhes facilitem o esforço de adaptação exigido pelos grandes desafios que se colocam à actual sociedade, mas também desenvolvam valores essenciais para a vivência social, a igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes, entre mulheres e homens, em educação, constitui uma questão fulcral na construção da sociedade democrática.

#### **3.5.5.1 Coeducação e igualdade de oportunidades**

A aprovação da lei que restabeleceu o regime coeducativo em Portugal, em inícios da década de 70, foi precedida por um alargado debate, envolvendo especialistas, docentes, discentes e a comunicação social (cf. PINTO, 1999a). Apesar do debate se ter centrado, fundamentalmente, sobre os perigos ou vantagens morais decorrentes da convivência de alunos dos dois sexos, foram expressas outras preocupações, designadamente, a da necessidade de clarificar o conceito de coeducação e de reflectir sobre o seu valor formativo. Muitas vozes defenderam, então, que a coeducação poderia contribuir para introduzir transformações sociais no sentido da construção da igualdade entre os sexos, pois a alteração dos modelos de educação masculina e de educação feminina concorreria para a desconstrução dos paradigmas socialmente construídos de feminidade e de masculinidade e, consequentemente, para um maior equilíbrio entre homens e mulheres na vida profissional, na vida doméstica e na vida política.

Após a aprovação da lei, porém, sobreveio um profundo silêncio sobre esta problemática, silêncio que não foi quebrado, nem mesmo aquando da aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo em 1986. De facto, ao longo das décadas de 70 e de 80, em que se generalizou e consolidou o ensino misto (teoricamente coeducativo), a investigação educativa

esteve sobretudo preocupada com a análise do funcionamento objectivo do sistema, centrando-se nas temáticas do acesso, das opções curriculares e dos êxitos escolares, construindo uma falsa relação entre o sucesso escolar das raparigas e a igualdade de género no sistema educativo, como atrás se analisou<sup>16</sup>.

A superação das insuficiências do ensino misto exige uma reflexão sobre a coeducação. A coeducação pode, pois, ser entendida como um modelo que, superando o do ensino misto, vise o desenvolvimento da igualdade de oportunidades, não apenas a nível de acesso e de frequência, mas também a nível de processos e resultados das aprendizagens, designadamente no que respeita à congruência entre os critérios que presidem à sua certificação escolar e o valor que lhes é atribuído pela realidade social. Em termos educativos, esta nova perspectiva situa-nos perante a relação Igualdade de Oportunidades/Coeducação, implicando uma reflexão em torno das condições concretas do funcionamento do processo educativo. Neste contexto, torna-se, ainda, necessário ter presente que a própria conceptualização da questão da igualdade evoluiu, deixando de se cingir apenas ao plano formal e abstracto dos princípios legais a que correspondeu, na esfera da educação, o estabelecimento do ensino misto. Os debates mais recentes referem-se à igualdade em termos de igualdade de oportunidades e de resultados.

Como afirma Nicole Mosconi, *“Se se pretende que o ensino misto se converta numa verdadeira coeducação, é necessário que ele permita que os indivíduos dos dois sexos aprendam a conhecer-se, que proporcione um espaço de diálogo e de trocas «para que, no mundo do pensamento e no quotidiano, mulheres e homens possam finalmente tecer relações efectivamente cordiais».* E temos de reconhecer que uma tal coeducação, entendida como motor de transformação positiva, não alienante, das relações entre os sexos, permanece ainda hoje, em grande parte, uma utopia.” (MOSCONI, 2000).

O reconhecimento das similitudes e das diferenças entre raparigas e rapazes, entre mulheres e homens – e, portanto, que o conjunto de discentes e de docentes é uma realidade sexuada que traduz as relações sociais de género – constitui uma condição prévia à configuração de um modelo cultural e educativo novo. Nesta conformidade, teremos de considerar como requisito fundamental da análise dos resultados do percurso escolar a distinção entre duas categorias de variáveis, que podemos designar, segundo a proposta de Maria Ros, de *Académica* e de *Não Académica*. A primeira integra tudo o que se relaciona com o rendimento escolar — o acesso, a redução do fracasso escolar, a motivação para a aprendizagem, as expectativas e atitudes face à educação — e a segunda, a *Não Académica*, engloba as variáveis

---

<sup>16</sup> Ver ponto 2.2.4 “O ensino misto: fecundidade e contradições”

relacionadas com o auto-conceito e a identidade de género — os estereótipos de género, os papéis sociais de género e a percepção da discriminação de género (cf. ROS, 1994).

Esta análise poderá contribuir para uma concepção de educação que crie uma nova perspetivação curricular e uma nova cultura de escola onde se visibilizem e valorizem as experiências das mulheres e se revelem, como afirma Helena Araújo, "*os conflitos entre o «público» e o «privado», o pessoal e o profissional e a forma como tradicionalmente as mulheres foram excluídas da construção de um discurso público e foram tornadas invisíveis.*" (ARAÚJO, 1998:36). A introdução em todos os níveis do sistema educativo, designadamente a nível curricular, de áreas da vida e do saber tradicionalmente associadas ao feminino, como sendo as que se referem à esfera do cuidado (crianças, pessoas idosas, ...) ou da manutenção (geralmente identificadas com o espaço doméstico), poderia contribuir de modo decisivo para uma alteração profunda das relações entre os sexos.

A compreensão dos processos socioculturais que determinam as diferenças, ou as dicotomias entre as raparigas e os rapazes, é uma área fundamental que carece ser aprofundada ao nível da investigação, de modo a proporcionar novos elementos para a configuração da relação entre coeducação e igualdade de oportunidades. Por outras palavras, trata-se de "reinventar o sistema coeducativo e revitalizá-lo pensando em conjunto Igualdade de Oportunidades e Coeducação no contexto da dialéctica entre identidade e diferença, mesma idade e alteridade." (PINTO e HENRIQUES, 1999: 26).

### **3.5.5.2 Internalização da igualdade de oportunidades nas diferentes áreas do processo escolar**

Vimos que a coeducação não pode limitar-se à justaposição física dos sexos. O sistema coeducativo precisa ser revitalizado pensando em conjunto o binómio *Igualdade de Oportunidades – Coeducação* no contexto da dialéctica entre identidade e diferença, ou seja, perspectivando a coeducação através de uma política de género. É nesse sentido que se impõe aplicar o princípio estratégico de *internalização*<sup>17</sup> da perspectiva de género à totalidade da análise educativa. Só assim se poderá:

- "Visualizar o verdadeiro rosto da escola não o pensando como um todo indiferenciado e abstracto, mas sim referenciando-o à luz de um *humanismo realista* que dê efectivamente conta da sua concretude;

---

<sup>17</sup> *Internalização é a tradução proposta por Manuela Silva (que integrou o Grupo de Peritos do Conselho da Europa sobre Mainstreaming) para o conceito de mainstreaming.*

- Caminhar na construção de um *conceito integrado de pessoa* que englobe e integre as características que a construção social da feminidade e masculinidade separou e hierarquizou. Este conceito integrado de pessoa permitirá evidenciar a complexidade de cada indivíduo e superar o carácter redutor de qualquer modelo hegemónico que queira descrever o *ser do ser humano*” (PINTO e HENRIQUES, 1999:27).

A internalização da igualdade de género constitui uma estratégia que pressupõe uma intervenção em todos os níveis do sistema, desde a concepção e decisão políticas, aos agentes e instrumentos educativos. Deste modo, deverá contemplar as diferentes áreas do processo escolar (áreas ligadas ao conhecimento, à dinâmica pedagógica e à cultura institucional), não se devendo restringir a uma focalização específica, numa perspectiva aditiva, dos temas ligados ao género.

Daqui decorre a importância da integração da igualdade de género no conjunto das políticas educativas, nomeadamente no que respeita ao quadro legal. Sublinhe-se que em Portugal subsiste uma total ausência de regulamentação dos princípios da coeducação e da igualdade de oportunidades consignados na Lei da Bases do Sistema Educativo, revelando a situação nacional um claro défice nesta matéria em comparação com os outros países da União Europeia (cf. PINTO, 2000). Em consequência, as experiências concretas levadas a cabo por docentes e formadoras/es em numerosos Estabelecimentos Escolares, Departamentos de Educação das Universidades e Escolas Superiores de Educação não logram converter-se em política nacional (cf. ARAÚJO e HENRIQUES, 2000).

Um outro domínio onde se impõe intervir no sentido da promoção da integração da igualdade de género é o da produção e utilização dos materiais pedagógicos, incluindo os materiais usados na formação. Os manuais escolares e outros materiais pedagógicos devem, não só acompanhar a mudança social, mas constituir-se, em si próprios, instrumentos promotores de mudança. Nesse sentido, para além de darem expressão, de modo fiel e rigoroso, à nova realidade social, podem contribuir para a construção da igualdade de oportunidades entre os sexos, proporcionando a raparigas e rapazes iguais possibilidades de identificação com modelos diversificados, que contribuam para o alargamento das opções de aprendizagem e de vida futura de umas e de outros. Deste modo, assumir-se-ão, decisivamente, como instrumentos valiosos de inovação educativa e de transformação social.

A questão da adequação dos manuais escolares, como de qualquer material pedagógico, em matéria de igualdade de oportunidades, nomeadamente, do ponto de vista de género, coloca-se, inegavelmente, em termos de qualidade científica e pedagógica, ou seja, de qualidade

educativa. Os manuais escolares, como atrás se referiu<sup>18</sup>, têm continuado a reforçar, de forma visível, mas sobretudo invisível, as desigualdades, através da transmissão de uma visão cultural e socialmente estabelecida do masculino e do feminino, que define e valoriza hierarquicamente os seus papéis. Urge, assim, introduzir elementos de mudança e garantir que eles contribuam para a promoção do desenvolvimento integral dos e das jovens, através do reconhecimento e estímulo das potencialidades implícitas em cada pessoa, independentemente do seu sexo de pertença, e do aprofundamento de valores individuais e sociais que reforcem a construção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, elemento fundamental para a edificação da sociedade democrática.

O estabelecimento de critérios de avaliação dos manuais escolares, numa perspectiva de género, pode constituir um instrumento simultaneamente regulador do conhecimento e imagem do mundo por eles veiculada e orientador da sua concepção e realização, junto de autores/as e de editoras e da sua escolha por parte dos e das docentes. Com base nos estudos sobre a matéria, a definição de critérios, com a respectiva operacionalização em indicadores quantitativos e qualitativos de análise, poderá ser organizada em três níveis de questões:

**Tipos de distorções sexistas a evitar** – as diversas distorções sexistas presentes nos materiais pedagógicos, identificadas pelos estudos sobre a matéria (cf. ROMÃO:1989; MICHEL:1989; AAVV:1994; MOTTIER:1997; INSTITUTO DE LA MUJER:1996), podem ser agrupadas em 3 tipos fundamentais (cf. HENRIQUES e JOAQUIM, 1995):

*a invisibilidade das mulheres* – este aspecto diz respeito à subrepresentação ou omissão das mulheres e de informação relevante sobre elas, o que conduz à sua desvalorização social. Podem constituir indicadores de análise o equilíbrio quantitativo da representação de personagens de cada um dos sexos, o equilíbrio da representação de personagens de cada um dos sexos em contextos, situações e actividades diversificadas, o equilíbrio na apresentação de biografias de cada um dos sexos e o equilíbrio de autores de cada um dos sexos na selecção de textos;

*a estereotipia de género* – este aspecto recobre a atribuição a homens e mulheres de características e de papéis sociais estereotipados do ponto de vista de género, cristalizando habilidades, interesses e potencialidades das pessoas. Podem constituir indicadores de análise a atribuição equilibrada a homens e mulheres de traços de personalidade, atitudes e competências diversificados, de papéis sociais e comportamentos activos e passivos, de funções de chefia e de prestígio ou subalternas e anónimas, de actividades em contextos de vida privados e públicos, de actividades profissionais, de cuidado e de lazer e de profissões diversas.

---

<sup>18</sup> Ver capítulo “A veiculação de representações assimétricas de feminino e de masculino”.

*a desintegração* – este aspecto corresponde à abordagem das questões das mulheres de forma desintegrada e esporádica, como se a sua participação na vida social se processasse intermitentemente, por actos isolados e inconsequentes.

**Os veículos de transmissão** – constituem veículos de transmissão das distorções sexistas e, portanto, objecto de análise:

*a linguagem* – é o meio através do qual as distorções sexistas se perpetuam de forma mais incisiva, embora imperceptível. A linguagem, mais do que comunicar ideias, pode caracterizar-se como expressão de uma ordem do mundo, de uma determinada organização de valores e de relações. “Reflectir acerca do carácter discriminatório da linguagem implica necessariamente *intervir* na própria linguagem” (ABRANCHES e CARVALHO, 1999:34). É, pois, extremamente importante conferir uma atenção especial à linguagem, ao que é dito, como é dito e a quem é dito. Podem constituir indicadores a designação do feminino e do masculino ou do universal, a construção do plural, a designação das profissões, a enunciação de características, a nomeação directa dos indivíduos.

*os conteúdos e as imagens* – são veículos de transmissão dos três tipos de distorções sexistas atrás enunciados e podem aplicar-se, na sua análise, os indicadores propostos para cada um deles.

**Natureza das aprendizagens** – um terceiro nível de questão prende-se com a natureza das aprendizagens:

*as aprendizagens informais* – que correspondem àquilo que designamos por currículo oculto, são essenciais no processo de construção da identidade sexual; ao inculcarem valores, ideias e normas de comportamento determinados por uma diferenciação de género socialmente construída, excluem outras alternativas tornando-se, desse modo, redutoras e empobrecedoras. Todas as distorções sexistas, através das suas vias de disseminação, actuam a este nível, o mais difícil de identificar e, conseqüentemente, de alterar.

*as aprendizagens formais* – ou a via dos conhecimentos expressos, transmitem igualmente modelos de identificação e um determinado conhecimento do mundo. A nível dos conhecimentos formais, o principal problema que se pode identificar é o da invisibilidade das mulheres, ou seja a ausência quase total de informação relevante sobre as mulheres. Esta situação representa um défice de rigor, que o actual estado de desenvolvimento da investigação científica e a potencialização da sua divulgação pelas novas tecnologias de comunicação e informação tornam cada vez menos desculpáveis. (cf. PINTO, 1999b).

Uma produção e utilização dos materiais pedagógicos mais atenta às questões de género contribuirá para promover um desenvolvimento mais

equilibrado da auto-estima e da identidade sexual de raparigas e rapazes e o alargamento do espectro de qualificações a atingir, quer a nível pessoal, quer a nível profissional.

### **3.5.5.3 A formação de formadores, de docentes e de outros agentes educativos**

O domínio da formação introduz a necessidade de uma pedagogia que, integrando os valores da igualdade de oportunidades e valorizando a igualdade e a diversidade, possa contribuir para a definição de valores orientadores do papel de formadores/as, docentes e outros agentes educativos, através da configuração de uma formação, inicial e contínua, que tenha como horizonte uma concepção de educação ao longo da vida e, como corolário, a prática permanente de uma auto-avaliação.

A formação de docentes, na sua dupla dimensão de formação inicial e contínua, situa-se actualmente no cerne da problemática da mudança em educação, pelo que se torna fundamental a integração das questões da igualdade de oportunidades neste domínio. Especificando, e numa perspectiva de internalização da igualdade de género, os modelos de formação de docentes devem ter em conta, desde a fase de concepção e configuração, à dimensão de género.

Esta internalização da perspectiva de género na formação de docentes e outros agentes educativos implica a introdução de dois componentes:

- uma formação específica sobre coeducação e igualdade de oportunidades que confira visibilidade ao tema e proporcione uma tomada de consciência da sua pertinência e da sua influência a nível educativo e social;
- uma abordagem integrada da igualdade a diversos níveis – nos domínios do conhecimento (produção/reprodução/transmissão), da cultura escolar, da pedagogia (incluindo os materiais pedagógicos, as metodologias, as interações) e das estratégias de formação (cf. PINTO & HENRIQUES, 1999).

Numa formação que intente promover a igualdade de género afigura-se essencial a aplicação de estratégias pedagógicas favoráveis a aprendizagens que impliquem o próprio sujeito da aprendizagem, através de um processo de análise crítica de si mesmo e do contexto sociocultural em que está inserido (cf. PINTO e HENRIQUES, 1999). A formação deve, pois, conduzir o e a docente a uma tomada de consciência de si mesmo/a e da sua experiência de vida enquanto pessoa e em relação à sua escolha profissional. “Isto significa integrar a primeira fase do seu percurso de aquisição de competências adequadas num momento de auto-análise da própria identidade – masculina e feminina –, das próprias escolhas de valores, do nível de consciência perante os

modos diferenciados de representar homens e mulheres (e os seus papéis) na sociedade actual.” (BOZZI e De MARCHI, 1999:29). A reflexão sobre a componente valorativa dos estereótipos de género na profissão docente, bem como a sua presença e influência no contexto educativo, pode constituir-se como um eixo transversal à formação, o qual conduz à problematização do papel dos/as docentes no processo de ensino-aprendizagem. (cf. NETO et al., 1999).

De modo a favorecer uma preparação adequada no domínio das questões de género e da igualdade de oportunidades aos e às responsáveis pela formação, afigura-se indispensável assegurar a articulação entre investigação e formação, designadamente no que se refere:

- ao contributo epistemológico e metodológico dos Estudos sobre as Mulheres para o questionamento crítico dos paradigmas científicos dominantes. Pode-se enunciar, a título de exemplo, a contribuição das epistemologias feministas, que a partir do conceito de género, procuram definir conceitos que permitam ultrapassar as dicotomias e instaurar formas de pensamento mais plurais que abarquem melhor a complexidade da realidade; o papel das metodologias qualitativas na produção de novos conhecimentos, através do envolvimento do sujeito que investiga no seu próprio objecto de estudo (cf. ARAÚJO, MAGALHÃES e FONSECA, 2000); a exploração e re-interpretação de modelos de racionalidade, como o de Paul Ricoeur, a propósito do qual Fernanda Henriques sublinhou que a articulação entre a razão e a imaginação se pode constituir em instrumento útil para construir um falar comum de homens e mulheres, possibilitando a reconstrução dos não-ditos da nossa tradição cultural (cf. HENRIQUES, 2000);
- à articulação investigação e formação, pois esta torna-se necessária quando se fala do conceito de profissionalidade e, portanto, das competências profissionais em educação, questão central nos debates actuais sobre formação;
- à constituição de redes, a nível nacional e internacional, de especialistas em formação e em questões de género e igualdade de oportunidades. Estas redes poderão ser implementadas através da criação de *sites* na Internet e de bases de dados sobre as investigações, os projectos e os materiais existentes neste domínio.

A internalização da Igualdade de Oportunidades nos diferentes níveis do processo educativo constitui hoje um requisito incontornável para um ensino de qualidade que se traduza num real sucesso educativo. Deste resultará um exercício mais efectivo, por parte de mulheres e de homens, da cidadania na sua multidimensionalidade, prática essencial na consolidação da sociedade democrática.

### **3.5.6 Uma linguagem que respeite a igualdade entre as mulheres e os homens**

É frequente a utilização da expressão 'o Homem' - com maiúscula – como 'sinónimo' de 'a Humanidade'. Assim se identificam os homens com a universalidade dos seres humanos.

Assim se reconhece à parte o valor de todo. Assim se produz a 'ficção' de que o masculino é, para além de si próprio, também neutro.

A opção pelo género masculino não só provoca a ocultação e a invisibilidade do género feminino, como desrespeita a identidade das mulheres, que se reconhecem tanto a ser tratadas como homens, como estes se reconheceriam se fossem tratados como mulheres.

O modo como a linguagem incorporou as expressões 'o Homem' e 'a Mulher' é um exemplo claro de como ela própria se pode constituir em factor de reprodução da desigualdade de género.

É com palavras que se pensa. É com palavras que se existe. Ou não. E as palavras ocultam-nos, excluem-nos, ou tornam-nos visíveis, e fazem-nos existir.

Não deverá pois ser menor que outras esta nossa persistência de quereremos, com Fernando Pessoa, que a Língua portuguesa seja também Pátria para as mulheres deste País.

Da Pátria são, também elas, cidadãs. E é bom que a nossa língua, em simetria, em igualdade, o diga.

Nesta matéria, importa ter em conta o seguinte:

- a) A promoção da igualdade entre os homens e as mulheres é uma das tarefas fundamentais do Estado nos termos do artigo 9º alínea h) da Constituição;
- b) O direito à identidade pessoal goza protecção constitucional no âmbito dos Direitos, Liberdades e Garantias - artigo 26º nº 1 - e o sexo é o primeiro factor da identidade individual;
- c) A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em que Portugal é parte desde 1980, refere no seu artigo 5º alínea a) que "os Estados Parte tomam todas as medidas apropriadas para modificar os esquemas e modelos de comportamento sócio-cultural dos homens e das mulheres com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer outro tipo, que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres;

- d) a UNESCO aprovou Resoluções em 1987 e 1989, no sentido da adopção de “uma política destinada a evitar, na medida do possível, o emprego de termos relativos explicita ou implicitamente a um dos sexos, salvo se se tratar de medidas positivas em favor das mulheres” e de “continuar a elaborar directrizes sobre o emprego de um vocabulário que se refira explicitamente à mulher e a promover o uso dessas directrizes nos Estados Membros”, bem como “a zelar pelo respeito dessas directrizes em todas as comunicações, publicações e documentos da Organização”;
- e) o Conselho da Europa aprovou em 1990 uma Recomendação aos Estados membros no sentido do emprego de uma linguagem que reflecta o princípio da igualdade entre os homens e as mulheres.

Assim, as práticas linguísticas devem ser congruentes com as práticas sociais, reflectindo-as, dando delas testemunho e promovendo o seu desenvolvimento.

Verifica-se, pois, a necessidade de adequar as práticas linguísticas à situação histórica e cultural portuguesa de hoje e a uma nova geração de políticas públicas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e aperfeiçoar o nosso modo de usar a língua, com a gramática que temos, mas usando-a também como uma estratégia para a igualdade.

A questão central aqui abordada será a eliminação do uso do masculino genérico (o genérico androcêntrico ou falso neutro) e a sua substituição por formas não discriminatórias que respeitem o direito de homens e mulheres à representação linguística da sua identidade e impliquem o reconhecimento de que nenhum dos dois sexos tem o exclusivo da representação geral da humanidade ou da cidadania.

Mais do que uma simples re-nomeação, uma substituição de formas por outras formas, o que está em causa é uma re-definição do universo de utentes – um universo composto de cidadãos e cidadãs.

### 3.5.6.1 Boas Práticas

A estratégia de substituição de termos geralmente utilizada noutras línguas obedece a dois princípios fundamentais, a *visibilidade* e a *simetria* das representações dos dois sexos.

Neste contexto, apresenta-se um conjunto de hipóteses estruturantes de solução, agrupadas em dois tipos de recursos: a especificação do sexo e a neutralização ou abstracção da referência sexual.

### a) A especificação do sexo

Este recurso consiste na referência explícita a ambos os sexos de forma igual e paralela, o que implica tornar visível na linguagem o sexo invisível - na grande maioria dos casos, as mulheres - através da marcação sistemática e simétrica do género gramatical. Tal implica o uso de formas masculinas para designar homens, de formas femininas para designar mulheres, e das duas formas para designar homens e mulheres. Este recurso pode concretizar-se dos dois modos seguintes:

#### **A utilização de formas duplas**

A utilização de formas duplas é geralmente considerada o recurso mais adequado e eficaz relativamente aos propósitos de visibilidade e simetria. No caso das línguas românicas, a preferência pelo emprego de formas duplas decorre ainda das dificuldades de recorrer sistematicamente à neutralização ou abstracção do género gramatical devido à alta incidência de termos com marcas morfológicas de género e à concordância em género.

Exemplos:

*pai e mãe em vez de pais*  
*filhos e/ou filhas em vez de filhos*  
*enteados e/ou enteadas em vez de enteados*  
*avô e avó em vez de avós*

No caso de haver adjectivo(s) proposto(s) a formas duplas, dever-se-á recorrer à regra de concordância com o substantivo mais próximo, que segundo Celso Cunha e Lindley Cintra (1984: 274), é, aliás, a mais comum.

Exemplo:

*No caso de trabalhadores e trabalhadoras estrangeiras em vez de*  
*No caso de trabalhadores estrangeiros*

Sempre que a expressão resulte ambígua, dever-se-á repetir o adjectivo para cada um dos substantivos.

Exemplo:

*O pai solteiro ou a mãe solteira em vez de O pai ou a mãe solteiros*

#### **O emprego de barras**

Como diversos serviços públicos já praticam, pode ser um recurso adequado em substituição da forma dupla no caso destes formulários porque permite manter a sua estrutura de base com uma relativa economia de espaço.

Exemplos:

a/o cidadã/o	o/beneficiário
o/a monitor/a	o/a falecido/a
o/a comprador/a	o/a aluno/a
o/a director/a	o/a funcionário/a
o/a vendedor/a	o/a Herdeiro/a
o/a condutor/a	o/a proprietário/a
o/a sacador/a	o/a usufrutuário
o/a examinador/a	o/a signatário/a
o/a descendente portador/a de deficiência	o/a examinando/a
	o/a candidato/a
	o/a médico/a
	o/a aposentado/a
	o/a reformado/a

Não utilizar parêntesis para referir a versão feminina, dada a falta de simetria desta opção e a possibilidade de interpretação da menoridade ou subsidiariedade do género feminino.

No caso de um plural facultativo de determinantes com barra, usar o morfema de plural entre parêntesis.

Exemplo:

O/A(s) beneficiário/a(s)

No caso de formulários informatizados, sugere-se a inclusão de opções de feminino ou masculino.

#### a) Neutralização ou abstracção da referência sexual

Este recurso consiste em neutralizar ou minimizar a referência ao sexo dos referentes através do emprego de formas inclusivas ou neutras, usando-se uma mesma forma para designar homens, mulheres ou mulheres e homens. Este recurso pode concretizar-se através da substituição de formas marcadas quanto ao género dos modos que a seguir se indicam.

### **Substituição por genéricos verdadeiros**

Neste caso, a eliminação da referência ao sexo obtém-se substituindo os termos marcados, por paráfrases que usam nomes sobrecomuns, por colectivos ou termos abstractos ou por substantivos comuns dos dois géneros, não precedidos de artigo.

- *Opção por paráfrases com nomes sobrecomuns, isto é, nomes com um só género gramatical para designar pessoas de ambos os sexos*

Exemplos:

a pessoa que requer em vez de *o requerente*

as pessoas interessadas em vez de *os interessados*

- *Opção por colectivos ou nomes representando instituições/organizações, salvo se houver que designar a pessoa, enquanto titular do cargo ou função*

Exemplos:

A Gerência em vez de *O Gerente*

A Direcção em vez de *o Director*

Este recurso é particularmente relevante no caso das formas de tratamento em que se deverá substituir a referência às pessoas pela função, órgão ou entidade, sempre que possível.

Exemplos:

*Ao Conselho Directivo* em vez de *Exm.º Senhor Presidente do Conselho Directivo*

*À Direcção-Geral* em vez de *Exm.º Senhor Director-Geral*

- *Opção pela eliminação do artigo quando possível no caso de substantivos comuns dos dois géneros*

Exemplos:

*requerente* em vez de *o requerente*

*requisitante* em vez de *o requisitante*

*subsídio para assistência na doença a descendentes*

Sempre que for impossível eliminar o artigo, sugere-se o recurso à utilização das barras.

Exemplos:

*Os/As docentes não recebem bolsa de estudo* em vez de *Os docentes não recebem bolsa de estudo*

O/A titular

A/O requerente

O/A contribuinte

A/O cliente

O/A chefe

A/O Presidente

Os/As descendentes

### **Substituição de nomes por pronomes invariáveis**

A substituição de formas marcadas quanto ao género por pronomes invariáveis.

Exemplos:

Quem requerer ou Se alguém requerer

Quem solicitar ou Se alguém solicitar

### **Substituição por outros procedimentos alternativos**

Exemplos:

Filiação em vez de *filho de*

Data de nascimento em vez de *nascido*

Local de nascimento ou naturalidade em vez de *nascido em*

Agradecemos a sua colaboração em vez de *obrigado* ou *obrigado pela colaboração*

Vive só em vez de *vive sozinho*

### 3.5.7 Cidadania, igualdade de género e saúde

O direito à saúde é um dos direitos humanos. Tal como os outros, deve ser gozado por homens e por mulheres, em igualdade.

Mas “sabendo nós que existem socializações diferentes para homens e para mulheres, é preciso pensar até que ponto é que a experiência da saúde e da doença pode ter significados diferentes para uns e para outras, até que ponto cada sociedade tem graus diferentes para o que se aceita ser doença ou a saúde para um homem e para uma mulher”<sup>19</sup>.

Um dos domínios da Convenção das Nações Unidas sobre todas as formas de discriminação contra as mulheres, de que Portugal é parte, é a igualdade de género em matéria de cuidados de saúde, com vista assegurar o acesso aos serviços médicos, incluindo os relativos ao planeamento familiar<sup>20</sup>.

A Plataforma de Acção resultante do compromisso da IV Conferência da ONU sobre as mulheres, que reuniu em Pequim, em 1995, refere a este propósito ser “necessário assegurar às mulheres o direito ao gozo do mais alto nível possível de saúde durante todo o seu ciclo de vida, em igualdade com os homens. As mulheres estão sujeitas às mesmas condições de saúde que os homens, mas vivem-nas de maneira diferente. A incidência da pobreza e a dependência económica da mulher, a violência, as atitudes negativas em relação às mulheres e às raparigas, a discriminação racial e outras formas de discriminação, o limitado poder que muitas mulheres têm sobre a sua própria vida sexual e reprodutiva, assim como a falta de influência na tomada de decisão, são realidades sociais que têm um efeito prejudicial sobre a sua saúde”<sup>21</sup>.

No mesmo contexto, “a violência sexual e a que tem por fundamento a discriminação de género, incluindo os maus tratos físicos e psicológicos, o tráfico de raparigas e mulheres, e outras formas de abuso e exploração sexual, expõem as raparigas e as mulheres a um alto risco de traumas físicos e mentais bem como a doenças e gravidezes não desejadas. Estas situações dissuadem frequentemente as mulheres de utilizar os serviços de saúde, ou outros”<sup>22</sup>.

Actualmente, dados os progressos da medicina, a larga maioria dos mais graves problemas de saúde, em muitos casos mortais, têm origem comportamental e prendem-se com os estilos de vida. É o caso das doenças do foro cardio-vascular ou alimentar. É o caso da representação

---

<sup>19</sup> Teresa Joaquim “Panorama geral da situação da saúde das mulheres em Portugal”, in *A Saúde da Mulher, Direcção-Geral da Saúde, Lisboa, 1999, p. 7*

<sup>20</sup> Artigo 12º

<sup>21</sup> Plataforma de Pequim, parágrafo 92

<sup>22</sup> Plataforma de Pequim, parágrafo 99

social de que para os homens não há limites e de que a evidência da sua virilidade implica desprezo pela própria vida ou negligência em relação a cuidados de prevenção e tratamento. É o caso do VIH/SIDA. É o caso da valorização do excesso, seja de álcool, de tabaco, de droga ou de confiança.

Observar as estatísticas de saúde em Portugal<sup>23</sup> desagregadas por sexo, para além de permitir evidenciar, em geral, progressos claros e constantes, torna óbvia a diferença dos comportamentos em função do género e permite-nos perceber, designadamente, porque é que os homens morrem mais cedo que as mulheres.

Nos adolescentes, entre os 15 e os 19 anos, em 1999, foram 'causas externas' a principal causa de morte, tanto nos rapazes como nas raparigas, seguidas a larga distância por 'sinais, sintomas e afecções mal definidos'. Só que enquanto em 100 000 habitantes devido a causas externas morrem em média 16 raparigas, é de 53,8 a média de rapazes a morrer pelo mesmo motivo.

Entre os 20 e os 44 anos, continuam a ser as 'causas externas' a dominar a mortalidade nos homens. De novo a média para os homens é muito mais alta – 79,9 por 100 000 habitantes - do que para as mulheres – 12,9 para o mesmo número de habitantes. Para estas a primeira causa de morte esta faixa etária são os tumores malignos (24,1), de qualquer modo em média ainda inferior à dos homens (25,8).

A 2ª causa de morte para os homens do mesmo grupo são 'sinais, sintomas e afecções mal definidos' – 53,7 – a qual representa para as mulheres a 3ª causa com um valor significativamente inferior - 12,1 - depois das 'causas externas', em que corresponde a 12,9.

A 3ª causa de morte para os homens desta idade são as 'doenças infecciosas e parasitárias' - 42,5 por 100 000 habitantes - em que se inclui a mortalidade por SIDA, que representa 84% da mortalidade observada nesta causa. A mesma causa encontra-se para as mulheres em 5º lugar e corresponde a 9,3 por 100 000 habitantes.

"Também no grupo etário dos 45 aos 64 anos, a mortalidade entre os homens (913,1 por 100 000 habitantes) é superior à verificada nas mulheres (413,5 por 100 000 habitantes)... Tanto entre os homens como entre as mulheres, as principais causas de morte são os 'tumores malignos' (292,9 por 100 000 habitantes nos homens e 166,0 nas mulheres) e as doenças do aparelho circulatório (223,9 por 100 000 habitantes nos homens e 95,5 nas mulheres)"<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> *Ganhos de Saúde em Portugal, Direcção-Geral da Saúde, 2001*

<sup>24</sup> *Ganhos de Saúde em Portugal, Direcção-Geral da Saúde, 2001. P. 40 e seguintes*

Assim, quando muitas vezes se ouve dizer, que se há desigualdade entre as mulheres e os homens, ela é compensada porque as mulheres têm uma esperança de vida mais elevada, há que responder, que tal se deve, em grande parte, aos próprios homens e às suas atitudes. Até porque nascem mais rapazes do que raparigas, sendo apenas a partir dos 30 anos que a percentagem das mulheres na população portuguesa é superior à dos homens<sup>25</sup>. Saliente-se, no entanto, que “Portugal ainda apresentava, em 1995, uma das mais elevadas taxas de mortalidade feminina da União Europeia”<sup>26</sup>.

Por outro lado, importa também ter em conta que, na avaliação sobre o próprio estado de saúde e conforme refere a edição de 2001 do Portugal, Situação das Mulheres<sup>27</sup>, segundo o Inquérito Nacional de Saúde (1998/99), a percentagem de mulheres que consideram o seu estado de saúde mau ou muito mau é superior à dos homens (24,2% do total das mulheres e 15,2% do total dos homens). Na percepção positiva, apenas 36% das mulheres face a 49,5% dos homens consideram o seu estado de saúde bom ou muito bom.

Tal com salientado por Teresa Joaquim<sup>28</sup>, a esta insatisfação não é decerto alheia a menor possibilidade de descanso, de prática de exercício físico e de acesso a tempos livres, designadamente pela prática da “dupla tarefa” que continua a verificar-se no modo como as mulheres ainda vivem.

Insatisfação verifica-se também com a auto imagem. Citando a mesma autora, “com o problema da imagem, ou o que N. Wolf (1994) chamou ‘o mito da beleza’ aparece a denegação do corpo. Nomeadamente nas adolescentes, a persistente insatisfação com o seu corpo, o peso, ocasiona problemas graves como a bulímia e a anorexia nervosas, estando-lhe ligados suicídios e tentativas de suicídio; esta denegação também existe nas mulheres de outras faixas etárias – relaciona-se com a preocupação constante com os regimes de emagrecimento, a ânsia perante a obesidade, que ‘está associada a um maior risco de diabetes, doenças cardiovasculares, bem como ao de certos tipos de cancro’ (EU, 1997: 90). (...) Até que ponto estas denegações do corpo não se ligam com a autopercepção negativa atrás referida, com o mal-estar, que leva a recorrer mais a consultas médicas, a seguir durante mais tempo os cuidados médicos, para não falar das doenças ligadas ao foro psíquico em maior número nas mulheres – depressão, ansiedade, etc. São também as mulheres que tomam mais medicamentos para dormir, tanto

---

<sup>25</sup> CIDM, *Portugal Situação das Mulheres, 2001, Lisboa, CIDM, 2001. P. 21*

<sup>26</sup> Paula Valente e outros “Evolução epidemiológica da saúde da mulher em Portugal” in *A Saúde da Mulher, Direcção-Geral da Saúde, Lisboa, 1999, p. 74*

<sup>27</sup> *Obra citada p. 98*

<sup>28</sup> *Obra citada p. 33*

a nível da União Europeia como em Portugal.”<sup>29</sup>. Segundo o Inquérito Nacional de Saúde, citado pelo Portugal, Situação das Mulheres - 2001<sup>30</sup>, 18,1% do total de mulheres inquiridas para apenas 7,0% dos homens inquiridos, tomaram tais medicamentos.

Se hoje já é possível que cada pessoa tenha o controlo sobre a sua própria saúde, o exercício desse controlo é inerente a uma cidadania responsável. Daí a importância reforçada da igualdade dos homens e das mulheres nesta área. Daí que, “na luta contra as desigualdades em matéria de saúde e de acesso aos respectivos serviços e à desadequação destes, os governos e outros agentes devem promover uma política activa e visível de integração da perspectiva de género em todas as políticas e programas, a fim de que, antes de serem adoptados, se faça uma análise dos diferentes impactos possíveis sobre os homens e sobre as mulheres”<sup>31</sup>.

“Uma boa saúde é indispensável para viver de forma produtiva e satisfatória, e o direito que todas as mulheres têm de controlar todos os aspectos da sua saúde e, em particular, a sua própria fecundidade, é fundamental para o seu empoderamento”<sup>32</sup>.

Sobre esta, como sobre outras matérias relativas à igualdade de género, nada melhor do que reflectir sobre o próprio texto da Plataforma de Pequim. Os seus parágrafos mais citados sobre saúde reprodutiva - do 94 ao 96 - referem:

*“§94. A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não a mera ausência de doença ou enfermidade, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo, e com as suas funções e processos. Em consequência, a saúde reprodutiva implica a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem riscos, bem como a capacidade de procriar e a liberdade de decidir se, quando e com que espaçamento se deseja ter filhos. Nesta última condição está implícito o direito, das mulheres e dos homens a serem informados e a terem acesso aos métodos de planeamento familiar da sua escolha, que sejam seguros, eficazes, acessíveis e bem aceites, bem como a outros métodos para a regulação da fecundidade que não sejam ilegais; igualmente o direito de acesso a cuidados de saúde apropriados que possibilitem gravidezes e partos sem riscos e dêem aos casais as máximas possibilidades de terem filhos saudáveis. Em consonância com esta definição de saúde reprodutiva, os cuidados de saúde reprodutiva definem-se como o conjunto de métodos, técnicas e serviços que*

---

<sup>29</sup> *idem* p. 35

<sup>30</sup> *idem*, 99

<sup>31</sup> *Plataforma de Pequim, parágrafo 105*

<sup>32</sup> *Plataforma de Pequim, parágrafo 92*

*contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivos, evitando e solucionando os problemas relacionados com a saúde reprodutiva. Incluem também a saúde sexual, cujo objectivo é a melhorias da qualidade de vida e das relações pessoais e não meramente o aconselhamento e os cuidados relacionados com a reprodução e as doenças sexualmente transmissíveis.*

*§95. Tendo em conta a definição contida no parágrafo anterior, os direitos reprodutivos abarcam certos direitos humanos que estão já reconhecidos nas legislações nacionais, nos documentos internacionais sobre direitos humanos e noutros documentos das Nações Unidas aprovados por consenso. Estes direitos fundamentam-se no reconhecimento básico do direito de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos, o intervalo entre os nascimentos e a altura em que deverão ocorrer, para o que deverão dispor da informação e dos meios necessários, e do direito a alcançar o nível mais elevado de saúde sexual e reprodutiva. Os direitos reprodutivos incluem igualmente o direito de tomar decisões relativas à reprodução sem qualquer tipo de discriminação, coacção ou violência, em conformidade com o estabelecido nos documentos sobre direitos humanos. No exercício deste direito, os casais e os indivíduos devem ter em conta as necessidades dos filhos já nascidos ou futuros e as suas responsabilidades para com a comunidade. A promoção do exercício responsável destes direitos por todos os indivíduos deve ser a base primordial das políticas e programas governamentais e comunitários na esfera da saúde reprodutiva, incluindo o planeamento familiar. Como parte deste compromisso, deve ser prestada especial atenção à promoção de relações de respeito mútuo e de igualdade entre mulheres e homens, e particularmente às necessidades dos adolescentes em matéria de educação e de serviços, a fim de que possam assumir a sua sexualidade de modo positivo e responsável. A saúde reprodutiva está fora do alcance de muitas pessoas em todo o mundo devido a factores como: conhecimentos insuficientes sobre a sexualidade humana e a inadequação ou a má qualidade da informação e dos serviços em matéria de saúde reprodutiva; a prevalência de comportamentos sexuais de alto risco; práticas sexuais discriminatórias; atitudes negativas em relação às mulheres e às meninas; e o limitado poder de decisão que muitas mulheres têm sobre a sua vida sexual e reprodutiva. Na maioria dos países, os adolescentes são particularmente vulneráveis devido à sua falta de informação e de acesso a serviços adequados. Por outro lado, as mulheres e os homens de meia idade têm problemas específicos em matéria de saúde sexual e reprodutiva. Na maioria dos países, os adolescentes são particularmente vulneráveis devido à sua falta de informação e de acesso a serviços adequados. Por outro lado, as mulheres e os homens de mais idade têm problemas específicos em matéria de saúde sexual e reprodutiva, que muitas vezes não são tratados da maneira mais adequada.*

*§96. Os direitos humanos das mulheres incluem o direito de controlar os aspectos relacionados com a sua própria sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, e de decidir livre e responsabilmente sobre essas questões, sem coacção, discriminação ou violência. As relações igualitárias entre mulheres e homens no domínio da sexualidade e da reprodução, incluindo o respeito pleno pela integridade da pessoa, exigem o respeito e consentimento recíprocos, e uma partilha das responsabilidades no que se refere ao comportamento sexual e às suas consequências.”*

Sobre esta matéria o panorama legislativo em Portugal é o seguinte:

#### **a) Planeamento familiar**

Em 1976, na sequência de dispositivo constitucional<sup>33</sup>, foram criadas as consultas de planeamento familiar<sup>34</sup> - objecto de regulamentação em 1985<sup>35</sup>, ano em que igualmente se institucionalizaram os cursos de planeamento familiar<sup>36</sup>. As actividades de planeamento familiar existem hoje em todos os centros de saúde, como valências com tempo próprio ou integradas na consulta de medicina familiar.

Datam de 1984, as leis sobre educação sexual e planeamento familiar<sup>37</sup>. Em 1998, foi aprovado o Plano Interministerial para a Educação Sexual e Planeamento Familiar<sup>38</sup>, ano em que também a Assembleia da República aprovou uma Resolução sobre a matéria<sup>39</sup>.

#### **b) Saúde reprodutiva**

Esta é a designação mais abrangente que foi adoptada pelas Nações Unidas e suas agências, e em Portugal, num primeiro momento, por um despacho ministerial de 1998<sup>40</sup>. Em 1999, a Assembleia da República aprovou uma lei que reforça as garantias do direito à saúde reprodutiva, a qual foi regulamentada em 2000<sup>41</sup>.

---

<sup>33</sup> Artigo 67º

<sup>34</sup> Despacho de 16-3-76

<sup>35</sup> Portaria nº 52/85, de 26 de Janeiro

<sup>36</sup> Despacho nº 24/85, de 1 de Outubro, publicado a 23 de Outubro

<sup>37</sup> Lei nº 3/84, de 24 de Março

<sup>38</sup> Resolução do Conselho de Ministros nº 124/98, de 1 de Outubro, publicada a 21 de Outubro

<sup>39</sup> Resolução da Assembleia da República nº 51/98, de 15 de Outubro, publicada a 2 de Novembro

<sup>40</sup> Despacho nº 12 782/98 (2ª série) de 6 de Julho, publicado a 24 de Julho

<sup>41</sup> Decreto-Lei nº 259/2000, de 17 de Outubro

## **b) Contraceção de emergência**

A matéria é objecto da Lei nº 12/2001, de 29 de Maio

## **c) Interrupção voluntária da gravidez**

A interrupção voluntária da gravidez constitui ilícito criminal, tendo, no entanto, sido excluída a sua ilicitude, em 1984<sup>42</sup> nos seguintes casos:

- perigo de morte ou grave e irreversível lesão para a saúde da mãe;
- seguros motivos para prever que o nascituro venha a sofrer de forma incurável de doença grave ou malformação;
- gravidez como resultado de violação.

Em 1997, foram alterados os prazos da exclusão de ilicitude<sup>43</sup>, tendo a regulamentação ocorrido em 1998<sup>44</sup>.

No que se refere ao exercício dos direitos reprodutivos no nosso País, à maior oferta de cuidados correspondeu uma maior procura.

A percentagem de mulheres em idade fértil, não grávidas e sexualmente activas, que recorrem à contraceção, em relação à população feminina, passou de 70% em 1983, para 88,2% em 1993 e é superior a 90% no pós-parto em 1999<sup>45</sup>.

A percentagem de partos em estabelecimentos hospitalares tem continuado a aumentar: 98,8% em 1994 e 99% em 2000<sup>46</sup>.

A taxa de mortalidade materna tem vindo a baixar significativamente, o que se traduz nos seguintes valores: 10,3 mortes por cem mil partos em 1990, 2,5 por cem mil partos em 2000.

Os progressos verificados no domínio dos direitos reprodutivos, ao contribuírem para o controlo pelas mulheres da sua própria sexualidade, foram determinantes para que estas deixassem de ser reconhecidas socialmente apenas por causa da maternidade, o que cria condições favoráveis à igualdade de género.

---

<sup>42</sup> Lei nº 6/84, de 11 de Maio

<sup>43</sup> Lei nº 90/97, de 30 de Julho

<sup>44</sup> Portaria nº 189/98, de 21 de Março

<sup>45</sup> *Necessidades não satisfeitas em saúde materna e planeamento familiar – Direcção-Geral de Saúde, 2000*

<sup>46</sup> *Estatísticas da Saúde, INE, 2000*

Desigual, como já referido, é a longevidade. Os homens vivem durante menos tempo. Mas é importante a ter em conta na longevidade das mulheres, o modo como vivem esses anos, também à luz dos diversos grupos sociais em que se integram.

Com efeito, “com o aumento da esperança de vida e o número crescente de mulheres idosas, a saúde das mulheres de idade avançada exige uma atenção particular. As perspectivas a longo prazo da saúde das mulheres são influenciadas pelas alterações produzidas pela menopausa que, somadas a afecções crónicas e a outros factores, como a má nutrição e a falta de actividade física, podem aumentar os riscos de doenças cardiovasculares e de osteoporose. Também merecem uma atenção particular outras doenças associadas ao envelhecimento, e as relações entre envelhecimento e invalidez, no caso das mulheres”<sup>47</sup>.

A concluir, importa ter presente a importância que, ao longo dos tempos, têm tido as mulheres na prestação de cuidados e, designadamente de cuidados de saúde, em particular no espaço privado. Também esta é uma questão de cidadania e de igualdade, em que a participação de mulheres e homens deve ser equilibrada.

---

<sup>47</sup> *Plataforma de Pequim, parágrafo 101*